

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS APLICADAS
FACULDADE DE DIREITO

BÁRBARA GABRIELA DE SOUZA GOMIDE CARÁ

**DIÁLOGO SOCIAL E O PAPEL SINDICAL NO AMPARO AOS DIREITOS
TRABALHISTAS FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19**

Campinas

2022

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS APLICADAS
FACULDADE DE DIREITO

BÁRBARA GABRIELA DE SOUZA GOMIDE CARÁ – RA: 18007559

**DIÁLOGO SOCIAL E O PAPEL SINDICAL NO AMPARO AOS DIREITOS
TRABALHISTAS FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de Direito da
PUC-Campinas – CCHSA – com
fins de avaliação e certificação para
o desenvolvimento de pesquisa no
nível de graduação.

Orientador: Silvio Beltramelli Neto

Campinas

2022

EPÍGRAFE

Perguntas de um trabalhador que lê

Quem construiu Tebas, a cidade das sete portas?

Nos livros estão nomes de reis;

Os reis carregaram as pedras?

E Babilônia, tantas vezes destruída,

Quem a reconstruía sempre?

Em que casas da dourada Lima viviam aqueles que a construíram?

No dia em que a Muralha da China ficou pronta,

Para onde foram os pedreiros?

A grande Roma está cheia de arcos-do-triunfo:

Quem os erigiu? Quem eram aqueles que foram vencidos pelos césaes?

Bizâncio, tão famosa, tinha somente palácios para seus moradores?

Na legendária Atlântida, quando o mar a engoliu,

os afogados continuaram a dar ordens a seus escravos.

O jovem Alexandre conquistou a Índia.

Sozinho?

César ocupou a Gália.

Não estava com ele nem mesmo um cozinheiro?

Felipe da Espanha chorou quando sua armada naufragou. Foi o único a chorar?

Frederico 2º venceu a Guerra dos Sete Anos.

Quem partilhou da vitória?

A cada página uma vitória.

Quem preparava os banquetes?

A cada dez anos um grande homem.

Quem pagava as despesas?

Tantas histórias,

Tantas questões.

(Bertolt Brecht, 1935)

AGRADECIMENTOS

Somos fruto das pessoas que passam pelas nossas vidas: se hoje escrevo esses agradecimentos, muito devo ao fato de contar com diversas formas de afeto em minha trajetória.

Em primeiro lugar, agradeço ao meu orientador Prof. Dr. Silvio Beltramelli Neto, por tudo o que fez e tem feito por mim durante sua orientação, em especial por ter me escolhido e acolhido - seu apoio incondicional desde minha Iniciação Científica foi responsável por fomentar meu apreço pela trajetória acadêmica e docente, tendo a certeza de que o término desta Faculdade de Direito é apenas o início da minha jornada.

Agradeço, ainda, todos os demais professores que contribuíram para minha formação pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, em especial a Carolina Galib e Julio Comparini, os quais tive o privilégio de compartilhar a paixão pela literatura em nosso Grupo de Estudos e criar laços com pessoas que tanto admiro.

À minha mãe, Kátia Roberta de Souza Gomide, por sempre me ensinar que pequenas atitudes de gentileza e amor fazem a diferença na vida das pessoas. Por me inspirar com sua força, capacidade e, principalmente, por defender seus ideais de forma intransponível - não existe ato e legado mais bonito que este.

Ao meu pai, Marcos Cará, que sempre me incentivou nos estudos, torcendo e valorizando cada conquista.

Aos meus avós, Robertina de Souza Gomide e Francisco de Souza Gomide, por serem meus maiores exemplos de amor incondicional, ternura e fé.

Aos meus sete irmãos, que de sete maneiras diferentes me ensinam e florescem meus dias.

Aos meus amigos por me concederem o privilégio de estar cercada por pessoas tão incríveis, em especial à Ana Clara Colantonio, Murillo Teixeira, Nicole Silveira, Luan Cosme, Renan Yamaguti e Victoria Mello. Obrigada por serem colo, companhia, incentivo e afeto - ter vocês por perto torna minha vida mais bonita.

Agradeço a todos que contribuíram e foram solo fértil para que hoje eu germinasse e concluísse mais esta etapa - se eu sou, é porque nós somos.

RESUMO

A presente monografia visa discorrer acerca dos reais impactos advindos do período pandêmico no que concerne à atuação dos sindicatos em esfera nacional, com enfoque na promoção do diálogo social, um dos quatro objetivos estratégicos cuja consecução marcam a promoção do Trabalho Decente, segundo as diretrizes adotadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Neste sentido, além das entidades sindicais já contemplarem um histórico de enfraquecimento, sobretudo após a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/17), os sindicatos foram obrigados a reinventar seu *modus operandi* durante a pandemia e transformar suas atividades em ações de incentivo por meio das redes sociais como forma de mobilização, e contaram com a atuação do Ministério do Trabalho para ativar os diálogos contra atos governamentais que limitam drasticamente os direitos dos assalariados e incentivam discursos contrapostos às instituições públicas que atuam no setor.

Palavras-Chave: Direitos Humanos. Trabalho Decente. Sindicalismo. Pandemia de Covid-19. Brasil.

ABSTRACT

This work aims to reason the real impacts of the COVID-19 pandemic period over the actuation of the worker's unions in national spectrum, focusing on the promotion of social dialog, one of the four strategic goals which achievement mark the promotion of Decent Work, according to the guidelines adopted by the International Labor Organization (ILO). In this sense, in addition to the union entities already contemplating a history of weakening, especially after the Labor Reform (Lei nº 13.467/17), unions were forced to reinvent their modus operandi during the pandemic and transform their activities into incentive actions through social networks as a form of mobilization, and relied on the work of the Ministry of Labor to activate dialogues against governmental acts that drastically limit the rights of employees and encourage discourses opposed to public institutions operating in the sector.

Key-words: Human rights. Decent Work. Worker's Union. COVID-19 Pandemic. Brazil.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	DIREITO SOCIAL E A CONCEPÇÃO DE TRABALHO DECENTE NO ÂMBITO DA OIT	10
2.1	O Trabalho Decente e o papel das entidades de classe na promoção do diálogo social.....	15
3	SINDICALISMO DURANTE O PERÍODO PANDÊMICO NO BRASIL	18
3.1	Limites sanitários impostos na atuação sindical.....	20
3.2	Realocação dos trabalhos sindicais.....	25
4	PROGRESSOS E REGRESSOS NAS REPRESENTAÇÕES SINDICAIS DURANTE A PANDEMIA	26
5	CONCLUSÃO	28
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	30

1 INTRODUÇÃO

Tem-se a Organização Internacional do Trabalho (OIT) como protagonista no que concerne a defesa de princípios basilares na seara trabalhista em escala global, legitimando alterações de suma importância para a observância e conquista de direitos dos trabalhadores. Sua atuação acompanha a indubitável evolução civilizatória que culmina para a codificação de condutas sociais com o intuito de delimitar as ações humanas na esfera gregária, possibilitando factual respeito à harmonia nas relações interpessoais através da imposição de normas, sobretudo que visem defender o elo mais fraco das relações laborais.

Historicamente, a OIT dispõe de mecanismos que vislumbram a respeitabilidade de garantias humanitárias no trabalho ao elaborar, adotar, aplicar e promover Normas Internacionais do Trabalho por intermédio de recomendações, protocolos, convenções, declarações e resoluções. Dentre as inúmeras contribuições provenientes da atuação da referida Organização, destaca-se no presente feito a concepção de Trabalho Decente, especialmente em seu quarto objetivo estratégico (diálogo social), fundamental ao discorrer acerca da necessidade imperiosa de uma atuação sindical que vise representar os trabalhadores e reduzir desigualdades sociais, bem como garantir uma governabilidade democrática e fomentar o desenvolvimento sustentável, uma vez em que, através da harmonia no diálogo entre sindicatos, Estado e empresas torna-se viável a defesa pela promoção de uma conjuntura que abarca efetiva abrangência igualitária entre homens e mulheres mediante postos de trabalho produtivos e de qualidade, sendo imperiosa a condição de liberdade, segurança, equidade e dignidade humana.

Sem embargo, a concepção de trabalho decente centraliza quatro objetivos estratégicos, quais sejam os subsequentes: o respeito aos direitos no trabalho, especialmente aqueles definidos como fundamentais (liberdade sindical, direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação e erradicação de todas as formas de trabalho forçado e trabalho infantil); a promoção do emprego produtivo e de qualidade; a ampliação da proteção social e o fortalecimento do diálogo social.¹

¹ ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO. CONFERENCIA INTERNACIONAL DEL TRABAJO. 87ª reunión. Memoria Del Director General: Trabajo Decente. Ginebra: Oficina Internacional del Trabajo, Ginebra, OIT, jun. 1999. Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/spanish/standards/relm/ilc/ilc87/rep-i.htm>>. Acesso em: 08 mai. 2022.

Ulteriormente ao advento da pandemia ocorrida em decorrência da disseminação massiva do vírus Sars-Cov-2, mudanças significativas na esfera societária emergiram repentinamente, afetando contundentemente e de igual modo as relações de trabalho.

Perante tal situação social anômala, bem como em face das medidas implementadas na seara trabalhista, os sindicatos se depararam com um cenário que demandou rápida e necessária adaptação para viabilizar a defesa dos trabalhadores durante o período pandêmico, o que enseja o presente problema de pesquisa: qual foi o papel desempenhado pelas entidades sindicais na defesa dos trabalhadores, especialmente na promoção do diálogo social, conforme as diretrizes da OIT, durante a pandemia de Covid-19?

2 DIREITO SOCIAL E A CONCEPÇÃO DE TRABALHO DECENTE NO ÂMBITO DA OIT

O Direito Social, de forma contumaz e por um extenso espaço de tempo, foi delineado através da premissa de que todo o ramo do Direito é presumivelmente social, ou seja, não se faz possível haver direito sem que este seja embasado na sociedade. Havendo situações contemplando direitos coletivos em disparidade ante aos direitos individuais, impreterivelmente os interesses sociais serão prevalecidos.

Neste diapasão, o Direito Social está intimamente atrelado com a conversão do Estado Liberal em Estado Social em virtude dos expressivos problemas sociais manifestados durante a Revolução Industrial (destaca-se a incidência contínua de acidentes de trabalho), fato este que corroborou para a concepção da política do bem-estar social com o propósito de instituir-se o direito à vida inserido em uma sociedade justa e igualitária².

Partindo do prisma do Direito Social relacionado com a responsabilidade, tem-se que esta decreta obrigações a respeito do modo de agir perante o outro, com o fito de promoverem-se valores humanísticos. Na esfera trabalhista, contextualizada em sua produção hierarquizada, busca-se evadir danos acerca da personalidade do trabalhador. Historicamente inúmeros são os exemplos que ilustram o fato de que o reconhecimento

² SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. O que é Direito Social?. In: SOUTO MAIOR, Jorge Luiz e CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. **Curso de direito do trabalho. Volume I: Teoria geral do trabalho**. São Paulo: LTr, 2011, pp.13-40 .

de direitos são consequências de conquistas sociais, em decorrência de constante e resistente luta entre oprimidos e opressores.

Tangenciando acerca do Direito Social, constata-se que este pode ser definido como uma regra de caráter transcendental, impondo valores tais como: solidariedade, justiça social e a proteção da dignidade humana tanto para o Estado, quanto para a sociedade, e, por conseguinte, fazendo tais valores constarem-se em seu respectivo ordenamento jurídico³.

A inserção de normas de cunho social na Constituição de 1988 sela um dever que o Estado (prescrito para efetivá-las) e a sociedade possuem com a satisfação dos referidos interesses sociais, culminando para que haja solidariedade social (preocupação de uns com a situação socioeconômica de outros) no ordenamento jurídico, sendo tal fato ratificado com o surgimento de organismos especializados no âmbito trabalhista, como a OIT (Organização Internacional do Trabalho).

A incessante busca pela aplicabilidade e efetividade do Direito Social corrobora para a criação de inúmeros mecanismos que visam este objetivo, destacando-se, neste ato, a preceituação de quais atividades adequam-se concepção de Trabalho Decente, concepção esta que emergiu através do intento de promoção de postos de trabalho sem distinções de quaisquer gêneros, priorizando questões referentes a liberdade, segurança, equidade e os direitos fundamentais.

Cronologicamente torna-se palatável classificar o final do século XX como um marco no que concerne ao alarmismo da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em relação às condições de trabalho existentes à época. Sob esta óptica, a organização culminou por introduzir um expressivo processo de revisitação, tangenciando seus métodos de ingerência, consubstanciando sua atuação na consecução de quatro objetivos estratégicos que confluem para apresentação da concepção de Trabalho Decente, introduzida, especificamente em 1999.

Neste sentido, o ideário do Trabalho Decente foi pautado e promovido objetivando uma efetiva melhoria no que tange à situação dos trabalhadores⁴. Desta forma, os quatro objetivos estratégicos responsáveis por confluírem e conceberem a percepção da promoção do Trabalho Decente consistem na proteção de direitos humanos nas relações

³ SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Modernidade e Direito do Trabalho. **Jornal Trabalhista Consulex**, v.18, n 848, p. 5-7 de 29 de jan de 2001.

⁴ BELTRAMELLI NETO, Silvio; VOLTANI, Júlia de Carvalho. Investigação histórica do conteúdo da concepção de Trabalho Decente no âmbito da OIT e uma análise de sua justiciabilidade. **Revista de Direito Internacional**, v. 16, n. 1, p. 167. 20 jun. 2019.

laborais, a geração de empregos de qualidade, a ampliação da proteção social e o fomento do diálogo social. Desta forma, tem-se que a concepção de Trabalho Decente é uma iniciativa da OIT que visa incentivar políticas públicas nacionais no que concerne a matérias que possuem como diretrizes básicas seus supramencionados quatros objetivos estratégicos⁵.

Sob esta óptica, o primeiro objetivo estratégico do ideário ora versado discorre acerca da proteção dos direitos humanos nas relações laborais, fragmentado em três especificidades: intensificação da luta contra o trabalho infantil, renovação das atividades relativas às normas da OIT, além da promoção da Declaração da OIT Sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho datada de 1998, norma esta que elenca quatro princípios relativos aos direitos fundamentais: liberdade sindical e o direito a negociação coletiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado, erradicação do trabalho infantil e eliminação da discriminação no que concerne aos aspectos ⁶, cujo rol de direitos denomina-se como *Core Labor Standads*⁷.

O segundo desígnio tangencia a geração de empregos de qualidade, por intermédio de remuneração adequada, sem contemplar quaisquer distinções de qualquer natureza e sem que haja exposição perante a integridade física (saúde e segurança) de quem exerce determinada atividade laborativa. Concisamente, trata-se do emprego de qualidade, sendo este não resultante de quaisquer relações trabalhistas caracterizadas como precarizadas⁸.

Ainda, o terceiro propósito vislumbra a ampliação da proteção e da seguridade social, havendo de sobressair-se sobretudo perante cenários configurados como crises

⁵ ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO. CONFERENCIA INTERNACIONAL DEL TRABAJO. 87ª reunión. **Respuesta del Secretario General a la discusión de su Memoria**. Ginebra, 1999, p. 08. Disponível em: <https://www.ilo.org/public/spanish/standards/relm/ilc/ilc87/a-dgprep.htm> . Acesso em: 02 mar. 2021.

⁶ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Ginebra, 1998, p. 02. Disponível em: https://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf. Acesso em: 11 jul. 2022 mar. 2021.

⁷ ALSTON, P. 'Core Labour Standards' and the Transformation of the International Labour Rights Regime. **European Journal of International Law**, v. 15, n. 3, 2004, p. 457-521.

⁸ “No se trata simplemente de crear puestos de trabajo, sino que han de ser de una calidad aceptable. No cabe dissociar la cantidad del empleo de su calidad. Todas las sociedades tienen su propia idea de lo que es un trabajo Decente, pero la calidad del empleo puede querer decir muchas cosas. Puede referirse a formas de trabajo diferentes, y también a muy diversas condiciones de trabajo, así como a conceptos de valor y satisfacción” (ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO. CONFERENCIA INTERNACIONAL DEL TRABAJO. 87ª reunión. **Memoria Del Director General: Trabajo Decente**. Ginebra: Oficina Internacional del Trabajo, Ginebra, jun.1999, p. 14. Disponível em: <https://www.ilo.org/public/spanish/standards/relm/ilc/ilc87/rep-i.htm>. Acesso em 10 de jul. 2020.

econômicas⁹. Ressalta-se sob esta premissa a indispensabilidade da existência de um efetivo Estado provedor, sendo este garantidor do fornecimento e viabilização dos serviços tidos como essenciais para a básica e indispensável sobrevivência humana, analogicamente ao papel desempenhado pelo Estado de Bem-Estar Social, abarcando os indivíduos que se encontram impossibilitados ao exercício laborativo, tanto de modo permanente, quanto de modo transitório. Tal assertiva se faz palatável ante ao fato de que a “classe-que-vive-do-trabalho”¹⁰ figura em um polo demasiadamente passível de padecer perante um cenário de crise socioeconômica e sanitária como a abarcada pela disseminação massiva do vírus Sars-Cov-2 responsável pela pandemia de Covid-19. Destarte, a referida meta de ampliação da proteção social harmoniza com o preconizado pelo liberalismo econômico em sua essência¹¹.

Por fim, tem-se o diálogo social, tido como o quarto objetivo estratégico do Trabalho Decente dispondo do consenso democrático figurando como reflexo do tripartismo imperioso na estruturação dos órgãos deliberativos da OIT e o elemento para

⁹ A Memória nº 87 ao versar sobre a necessidade de maior proteção social o faz nos seguintes dizeres: “Semejante evolución aconseja aumentar y mejorar la protección social, en vez de recortarla. En un mundo en el cual cunde la exclusión social, los argumentos en pro de la protección social resultan más convincentes que nunca. Igualmente imprescindible es, desde luego, amortiguar el impacto de las crisis económicas; la crisis financiera asiática no es sino un ejemplo de la inversión de las tendencias que engendra una devastación social. Esto es particularmente sensible en las sociedades en vías de industrialización que han perdido las formas tradicionales de protección: el éxodo del campo a las ciudades y la urbanización han capitidisminado las redes no estructuradas de apoyo basadas en la familia ampliada, la parentela y la solidaridad local”. (ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO. CONFERENCIA INTERNACIONAL DEL TRABAJO. 87ª reunión. **Memoria Del Director General**: Trabajo Decente. Ginebra: Oficina Internacional del Trabajo, Ginebra, jun. 1999, p. 14. Disponível em: <https://www.ilo.org/public/spanish/standards/relm/ilc/ilc87/rep-i.htm#Fortalecimiento>. Acesso em: 10 jul. 2020).

¹⁰ Conceito criado por Ricardo Antunes, sociólogo do trabalho, para designar a forma de ser da classe trabalhadora de hoje, que discorreu da seguinte forma: “A expressão “classe-que-vive-do-trabalho”, que utilizamos nesta pesquisa, tem como primeiro objetivo conferir validade contemporânea ao conceito marxiano de classe trabalhadora. Quando tantas formulações vêm afirmando a perda da validade analítica da noção de classe, nossa designação pretende enfatizar o sentido atual da classe trabalhadora, sua forma de ser. Portanto, ao contrário dos autores que defendem o fim das classes sociais, o fim da classe trabalhadora, ou até mesmo o fim do trabalho, a expressão classe-que-vive-do-trabalho pretende dar contemporaneidade e amplitude ao ser social que trabalha, à classe trabalhadora hoje, apreender sua efetividade sua processualidade e concretude” (ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo Editorial, 1999, p. 101).

¹¹ “As intervenções do Estado são nefastas, pois só o processo de mercado torna possível a inovação nos métodos de produção e de organização, a partir do continuado fluxo de informações que surge da interação entre os indivíduos livres. O importante nesta concepção é a ênfase na capacidade do mercado livre de empecilhos de mobilizar e fluidificar os recursos individuais. O corpo de propostas ‘reformistas’ rotuladas de neoliberais está, portanto, comprometido com a ideia de que é preciso liberar as forças criativas do mercado. A renovação do capitalismo, em gestação desde o crepúsculo da era keynesiana, tinha o propósito de abrir caminho para a preeminência das relações entre indivíduos livres, dispostos aos objetivos do ganho monetário. Esta é a sociedade dos neoliberais” (BELLUZZO, Luiz Gonzaga de Mello. **Os antecedentes da tormenta**: origens da crise global. 1. ed., Campinas: Editora Unesp, 2009, p. 302).

direcionamento dos demais objetivos estratégicos¹². Deste objetivo infere-se a incumbência do Estado como garantidor dos ambientes propícios à manifestação ao englobarem-se todos os pontos de convergência estrutural: o patronato, a classe obreira e demais categorias sociais, visando o efetivo alcance da coesão social e atribuição de legítimas formulações de políticas públicas.

Restando evidenciado este intuito ao vislumbrar a promoção e fomento social, torna-se indubitável a relevância da liberdade sindical e das negociações coletivas para viabilizar diálogos no âmbito trabalhista¹³.

Subsequentemente à análise dos impactos negativos advindos da globalização inequitativa no âmbito do trabalho, a OIT culminou por lançar a Agenda Global de Trabalho Decente¹⁴, após constatação da ocorrência do fenômeno denominado como “crise global de emprego”, ao contemplar a contabilização de um aumento de cerca de 25% na taxa de desemprego aberto global entre os anos de 1995 e 2005¹⁵. Em meados de 2003, por intermédio da assinatura de um Memorando de Entendimento pelo Presidente da República à época Luiz Inácio Lula da Silva e do então Diretor Geral Juan Somavía, buscou-se o estabelecimento através do Programa de Cooperação Técnica, o

¹² BELTRAMELLI NETO, Silvio; BONAMIM, Isadora Rezende; VOLTANI, Julia de Carvalho. Trabalho Decente segundo a OIT: uma concepção democrática? Análise crítica à luz da teoria do contrato social. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 14, n. 1, 2019, p. 4.

¹³ A Memória de nº 87 ao versar sobre o diálogo social, enquanto objetivo do Trabalho Decente, preleciona que “Incumbe al Estado una misión importante en lo tocante a facilitar y promover todas las formas de diálogo social. Tiene que crear un ambiente acogedor, en el cual se solicite y aprecie la aportación de los empleadores, de los trabajadores y de otras categorías sociales. Para ello es indispensable respetar el principio de la libertad sindical y de asociación, y facilitar la negociación colectiva”. (ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO. CONFERENCIA INTERNACIONAL DEL TRABAJO. 87ª reunión. **Memoria Del Director General: Trabajo Decente**. Oficina Internacional del Trabajo, Ginebra, jun. 1999. Disponível em: <https://www.ilo.org/public/spanish/standards/relm/ilc/ilc87/rep-i.htm#Fortalecimiento>. Acesso em: 02 mar. 2021).

¹⁴ A título de explanação: “Uma agenda de trabalho decente é um compromisso tripartite, feito entre governos e organizações de trabalhadores e empregadores, para impulsionar o desenvolvimento sustentável e a inclusão social através da promoção do trabalho decente, com base em parcerias locais. Participam do processo gestores governamentais das esferas federal, estadual e municipal, sindicatos, organizações de empregadores e da sociedade civil, instituições acadêmicas e órgãos do sistema de Justiça”. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Promoção do Trabalho Decente no Brasil**. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/WCMS_302660/lang--pt/index.htm. Acesso em: 02 de mar. 2021).

¹⁵ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Uma década de promoção do Trabalho Decente no Brasil: uma estratégia de ação baseada no diálogo social**, Ginebra, 2015, p. 31. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_467352/lang--pt/index.htm. Acesso em: 02 de mar. 2021.

compromisso de instituir-se uma Agenda Nacional de Trabalho Decente no Brasil (ANTD, 2015)¹⁶.

A referida Agenda foi contemplada no ano de 2006, durante a XVI Reunião Regional Americana da OIT, versando acerca da geração de Trabalho Decente como mecanismo de combate à desigualdade social, destacando-se três elementos priorizados: geração de maior quantidade e melhor qualidade de empregos, contemplando oportunidades e tratamentos igualitários; erradicação do trabalho escravo e eliminação do trabalho infantil (contemplando enfoque nas suas piores formas); e fortalecimento dos sujeitos tripartites e o diálogo social como instrumento de governabilidade democrática¹⁷.

2.1 O Trabalho Decente e o papel das entidades de classe na promoção do diálogo social

Em decorrência dos abismos socioeconômicos implementados pela visão societária neoliberal, contempla-se uma imperiosa necessidade de regulamentação no que concerne as relações existentes entre empregados e empregadores, sobretudo objetivando a proteção dos obreiros perante condições de trabalho tidas como indignas e desumanas. Desta forma, a organização através dos sindicatos tornou-se um mecanismo de defesa social, objetivando minorar e equilibrar a relação capital-trabalho, contando com a intervenção estatal para fomentar o diálogo entre os polos existente nas relações trabalhistas.

Sob esta premissa, pode-se constatar que a percepção de Trabalho Decente abarca os critérios empregatícios quantitativos e qualitativos, ao propor não somente providências tangenciando postos de trabalho e medidas que têm como objetivo minguar o crescente desemprego, mas sim, de mesmo modo, intentar o sobrepujamento dos métodos de trabalho que remuneram de forma irrisória, ou seja, que são ínfimos para que determinado indivíduo ultrapasse a situação de pobreza, não se sujeite à situações que contemplem insalubridade, periculosidade, insegurança e degradação da pessoa humana. Sua aplicabilidade reafirma a primordialidade da relação empregatícia estar associada à

¹⁶ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Uma década de promoção do Trabalho Decente no Brasil**: uma estratégia de ação baseada no diálogo social, Genebra, 2015, p. 61. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_467352/lang--pt/index.htm. Acesso em: 02 de mar. 2021.

¹⁷ MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Agenda Nacional de Trabalho Decente**, Brasília, 2006. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_226229/lang--pt/index.htm. Acesso em: 02 de mar. 2021.

proteção social preconizada pela OIT nas oito convenções e recomendações resultantes da *Declaração Relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais* abarcadas no ordenamento jurídico brasileiro tanto na seara trabalhista, quando constitucional, vislumbrando a erradicação do trabalho forçado, supressão do trabalho infantil, vetando-se discriminações no ambiente de trabalho, bem como contemplando os direitos de associação, representação, negociação coletiva, organização e liberdade sindical.¹⁸

Neste ditame, as organizações sindicais são imperiosos e essenciais mecanismos para a efetivação do quarto objetivo estratégico da concepção de Trabalho Decente, haja vista tratar-se da via clássica utilizada pela classe obreira para real manifestação de seus anseios. Desta forma, se faz indiscutível a indispensabilidade quanto a existência do efetivo diálogo social através da participação tanto sindical, quanto estatal e empresarial, sendo contemplada e considerada um direito fundamental do trabalho pela Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais do Trabalho pela OIT em 1998.

A consumação de uma real democracia está intrinsicamente atrelada à livre organização dos sindicatos patronais e de trabalhadores, afinal, estas entidades promovem o desenvolvimento argumentativo e a interação entre os polos opostos das relações trabalhistas objetivando a conquista de melhores condições laborativas, sendo a negociação coletiva um dos protagonistas ao tratar-se da ação sindical. Logo, quanto maior o número de trabalhadores atuantes na esfera sindical, proporcionalmente será maior a habilitação do sindicato perante a defesa dos direitos de determinada categoria profissional.

Em tratando-se de organização sindical e seus desdobramentos em negociações coletivas, se faz de suma importância aduzir que estas não dependem diretamente de uma atuação estatal, apesar de sofrerem incontroversas intervenções a depender da governabilidade existente no país, sobretudo no que tange a promoção de discursos que visam inibir e minorar a força de atuação dos entes de classe e corroboram para influenciar de forma direta no índice de sindicalizados.

¹⁸ Declarações que versam os princípios e direitos fundamentais no trabalho as seguintes convenções: Convenção sobre o trabalho forçado, 1930 (n° 29) e a Recomendação sobre a imposição indireta do trabalho, 1930 (n° 35); Convenção sobre a liberdade sindical e a proteção do direito de sindicalização, 1948 (n° 87); Convenção sobre o direito de sindicalização e de negociação coletiva, 1949 (n° 98); Convenção sobre igualdade de remuneração, 1951 (n° 100); Convenção sobre a abolição do trabalho forçado, 1957 (n° 105); Convenção sobre igualdade de remuneração, 1951 (n° 100) e a Recomendação sobre o mesmo tema, 1951 (n° 90); Convenção sobre discriminação (emprego e ocupação), 1958 (n° 111) e a Recomendação sobre o mesmo tema, 1958 (n° 111); Convenção sobre a idade mínima, 1973 (n° 138) e a Recomendação sobre o mesmo tema, 1973 (n° 146); Convenção sobre a proteção à maternidade, 2000 (n° 182) e a Recomendação sobre o mesmo tema, 2000 (n° 191). (OIT, 1996-2010)

Posto isto, se faz indispensável a verificação do secular desafio que escancara a imperiosidade do efetivo fomento de propostas que visem a modificação das vulnerabilidades estruturais existentes na esfera trabalhista no Brasil, sobretudo contando com a atuação dos sindicatos para a promoção do diálogo social no país.

Para viabilizar uma efetiva análise acerca do papel das entidades sindicais na referida promoção de diálogo social no país, é de suma importância delinear expressamente que a OIT contempla uma definição ampla de diálogo social, que abrange todos os tipos de negociações ou meras trocas de informações entre representantes governamentais, trabalhadores e seus empregadores no que concerne a assuntos de interesse comum que fazem alusão a políticas sociais e econômicas.¹⁹

Neste sentido, tem-se que os moldes democráticos contemplam participações em políticas públicas de forma plural, reconhecendo a necessidade de diversos grupos autônomos com visões contrárias coexistirem e fomentarem o diálogo social, sendo este um instrumento essencial da democracia pluralista.²⁰

Especialmente após a Conferência Internacional do Trabalho de 1996, no decurso da discussão acerca da Consulta Tripartida a Nível Nacional sobre Política Social e Econômica e o Conselho de Administração da OIT²¹, o tripartismo e o diálogo social foram de fato fomentados, tornando-se componente imprescindível para a efetiva prática positiva de gestão governamental, afinal, como cedição, o diálogo social tripartido na formulação de políticas sociais e econômicas desempenha um protagonismo fundamental para fortificar a democracia, a justiça social e a produção econômica.

Por intermédio da cooperação estatal, sindical e patronal nesta concepção, torna-se palatável a construção de um equilíbrio entre as exigências destes três atores, que são indispensáveis para o desenvolvimento econômico e a coesão social, fato este que minimiza a existência de conflitos laborativos. Desta forma, o diálogo social nada mais é do que um instrumento que visa a segurança econômica e a estabilidade social, de modo que suas combinações resultem em tratativas socialmente positivas, sendo empregado

¹⁹ ISHIKAWA, Junko. **Aspectos clave del dialogo social nacional: un documento de referencia sobre el dialogo social.** Ginebra: OIT, 2004. Disponível em: http://guia.oitcinterfor.org/sites/default/files/conocimientos/aspectos_clave_del_DS_nacional.pdf. Acesso em: 11 set. 2022.

²⁰ URIARTE, Oscar Ermida. Diálogo social: teoría y práctica. Sindicatos y diálogo social: situación actual y perspectivas, v. 3, n. 120, p. 57-65, 2000. <https://www.raco.cat/index.php/IUSLabor/article/download/58080/68169>. Acesso em 11 set. 2022.

²¹ ILO. Tripartite consultation at the national level on economic and social policy, Report VI, International Labour Conference, 83rd Session, Geneva, 1996.

através da criação de estruturas e ambientes adequados para o alcance de soluções viáveis, ou seja, visa uma interação construtiva para contemplar um consenso e compromisso social entre os diferentes atores da sociedade.

3 SINDICALISMO DURANTE O PERÍODO PANDÊMICO NO BRASIL

Ao aludir o cenário pandêmico que assolou a sociedade em escala mundial, tem-se que, na data 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou oficialmente a pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2)²², que teve seu surto inicial na cidade de Wuhan, na China. A disseminação expansiva e expressiva desta infecção viral representa um dos maiores desafios sanitários do século (638.592.283 casos e 6.622.280 mortes no mundo²³), tendo como método preliminar de combate a imposição de medidas de isolamento social como única e basilar alternativa vislumbrando a diminuição do contágio, com o fito de evita-se um colapso nos sistemas de saúde.

Não obstante o devastador panorama sanitário que culminou por ceifar milhares de vidas, o Brasil recepciona a pandemia com um cenário social que enaltece a agenda econômica neoliberal pós-reformista através da redução drástica de direitos trabalhista, e, neste contexto, desata a sangria da crise econômica, das perdas produtivas e de consumo resultantes do distanciamento social impingido pelas políticas sanitárias de combate ao vírus.

Somado ao seríssimo período de pandemia, contamos com um capitalismo altamente destrutivo, embasado na hegemonia do capital financeiro que sistematiza os governos; no ideário neoliberal e na tecnologia movida essencialmente pelo capital e pelas corporações.

Indubitavelmente, as relações sindicais sofreram significativos atentados advindos das abruptas mudanças na esfera trabalhista que abarcam flexibilizações e

²² CUCINOTTA, Domenico; VANELLI, Maurizio. WHO Declares COVID-19 a Pandemic. **Acta Bio Medica Atenei Parmensis**, v. 91, n. 1, p. 157, 2020. Disponível em <https://www.mattioli1885journals.com/index.php/actabiomedica/article/view/9397>. Acesso em 24 jun. 2022.

²³ JOHNS HOPKINS UNIVERSITY. **Coronavirus COVID-19 Global Cases by Johns Hopkins CSSE [Internet]**. Disponível em: <https://gisanddata.maps.arcgis.com/apps/opsdashboard/index.html#/bda7594740fd40299423467b48e9ecf6>. Acesso em 22 nov. 2022.

precarizações, bem como perante a relutância da classe trabalhadora no que concerne a participação em órgãos classistas.

Em tratando-se dos efeitos causados pela demonização das relações sindicais no Brasil, conjuntamente com as novas modalidades de regulação social do trabalho, principalmente neste cenário pós-reforma trabalhista (Lei 13.647/2017), a expressiva quantidade de retirada de direitos ilustra de forma contundente os abismos causados pela falta de representatividade dos trabalhadores hipossuficientes em face dos hiperssuficientes empregadores, que valem-se de terceirizações, pejetizações e diversas outras modalidades que visam precarizar as condições de trabalhadores, todas referendadas pelo ordenamento jurídico brasileiro²⁴.

Conjuntamente com a desvalorização das entidades classistas, a reforma trabalhista contempla papel de protagonismo negativo ao endossar a precarização, haja vista que o cerne da representação sindical se promove pelos trabalhadores formais, o que justifica a quantidade exacerbada de obreiros que não possuem filiação, nem tampouco são impactados por convenções e acordos coletivos.

É exatamente esta fragmentação dos trabalhadores brasileiros que pulveriza a representatividade sindical, afinal, os Estatutos Sociais dos sindicatos asseveram que o indivíduo ao contemplar contrato de modalidade diversa da categoria profissional a que o ente representa será classificado como profissional distinto (independentemente se labora na mesma função e local que os demais contratados), além de haver uma significativa restrição sindical no momento em que a Reforma Trabalhista assevera a predominância do “negociado sobre o legislado”, ao inverter a hierarquia dos instrumentos normativos, permitir que haja negociação no local de trabalho por comissões formadas por representantes de trabalhadores, bem como homologar rescisão de contrato sem que haja participação dos sindicatos²⁵.

Desta forma, a pandemia adveio em um momento cujo as entidades de classe já possuíam um histórico de constantes ataques, deparando-se com um sindicalismo que visava manter suas estruturas, sobretudo após a revogação da contribuição sindical compulsória. A dificuldade encontrada para validar a legitimidade sindical é significativamente agravada pelos impactos econômicos, sanitários, sociais e políticos

²⁴ KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis M.; SANTOS, Anselmo L. (2018). **Dimensões críticas da Reforma Trabalhista no Brasil**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2018.

²⁵ CESIT - Sindicalismo no contexto de pandemia no Brasil: primeiras impressões., [s.d.]. Disponível em: <<https://www.cesit.net.br/sindicalismo-no-contexto-de-pandemia-no-brasil-primeiras-impressoos/>>. Acesso em: 12 abr. 2022

trazidos pela pandemia em um país que depreendeu uma governabilidade oposicionista às medidas sanitárias preconizadas pela OMS.

O aumento desenfreado do desemprego e da desigualdade social, bem como a queda salarial atrelados pelos impactos advindos da pandemia são agravantes significativas para a limitação da atuação sindical, atingindo-se um aumento expressivo de desocupados de 12,9 milhões em 2020 para 14,8 milhões em 2021, contemplando o avanço de 67,3 milhões em 2020 para 76,5 milhões em 2021 de indivíduos fora da força de trabalho, alcançando-se o aumento percentual de 16% para 19,5% referente a taxa de desocupação e desalento nos mesmos anos de 2020 e 2021, dados intimamente ligados à gestão socioeconômica no período pandêmico²⁶.

Para elaboração do comparativo proposto no presente estudo utilizaram-se dados ameadados por órgãos oficiais, tais como DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), PNAD-COVID (Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio)²⁷, REMIR (Rede de Estudos e Monitoramento Interdisciplinar da Reforma Trabalhista)²⁸, contemplando fontes utilizadas pelo CESIT (Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho) através de sites, perfis e entrevistas com dirigentes de sindicatos tanto de primeiro, quanto de segundo grau, com o fito de vislumbrar o efetivo papel das entidades sindicais, Centras Sindicais e Confederações Nacionais²⁹ na promoção do diálogo social em defesa dos interesses dos trabalhadores frente à pandemia de Covid-19.

3.1 Limites sanitários impostos na atuação sindical

Conjuntamente com o advento da pandemia, medidas sanitárias de isolamento social foram impostas por tratarem-se do único método efetivo para o controle da disseminação desenfreada do vírus Sars-Cov-2. Tais limitações culminaram limitação de

²⁶ DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **Condições Mercado de Trabalho Indicadores Trimestrais Brasil e Estados.** Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/IndicadoresPrimeirosTrimestresMercadoTrabalho.pdf>. Acesso: 16 jul. 2022.

²⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **PNAD Covid-19.** Brasília, s.d. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/>. Acesso em: 05 out. 2021.

²⁸ REMIR. **Sindicalismo no Contexto de Pandemia no Brasil.** Disponível em: https://www.eco.unicamp.br/remir/images/Artigos_2020/Sindicalismo_no_contexto_de_pandemia_no_Brasil_andersoncampos.pdf. Acesso em 14 abr. 2022.

²⁹ CESIT - **Sindicalismo no contexto de pandemia no Brasil: primeiras impressões.**, [s.d.]. Disponível em: https://www.cesit.net.br/sindicalismo-no-contexto-de-pandemia-no-brasil_primeiras-impressoes/. Acesso em: 12 abr. 2022

atividades de indústria, comércio e serviços tidos como não essenciais e pela suspensão de eventos de diversas naturezas que promoviam aglomerações, englobando-se, portanto, a impossibilidade da promoção de manifestações públicas e demais movimentos paredistas que são costumeiramente mecanismos utilizados pelos sindicatos para reivindicações trabalhistas.

Ulteriormente aos óbices impostos para engrenar-se o trabalho de base em decorrência da restrição de locomoção pessoal, bem como ao fechamento dos locais laborativos, reafirma-se a centralização da mão-de-obra nos “serviços essenciais”, abarcadas pelo Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020³⁰, tendo as ocupações nestas

³⁰ Sendo contempladas as seguintes modalidades de trabalho: serviços de assistência à saúde (médicos e hospitalares), atividades sociais e atendimentos para a população em condições de vulnerabilidade, atividades de segurança (vigilância, guarda e custódia de presos), defesa nacional e civil, trânsito e transporte (interestadual e internacional) de passageiros, telecomunicação, call-center, distribuição, transmissão e geração de energia elétrica, serviços funerários, guarda e controle de elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, vigilância sanitária e fitossanitárias, prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e doenças transmitidas por animais, inspeção de alimentos, vigilância agropecuária internacional, controle de tráfego (aéreo, aquático e terrestre), pagamentos de crédito, saque e aporte por instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, serviços postais, transporte, armazenamento e de cargas, atividades relacionadas à tecnologia da informação e processamento de dados para suporte das outras atividades previstas, fiscalização tributária e aduaneira federal, produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro, fiscalização ambiental, produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança; levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações; mercado de capitais e seguros; cuidados com animais em cativeiro; atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes; atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição; atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; fiscalização do trabalho; atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos; atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; unidades lotéricas; serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados; serviços de radiodifusão de sons e imagens; atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups; atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas; atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho; atividade de locação de veículos; atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização; atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral; atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo

modalidades de trabalho contemplado uma considerável crescente. Entretanto, tal posição de essencialidade corrobora para que indivíduos enfrentem uma precarização atenuante em suas condições de trabalho (remuneração abaixo do piso salarial, jornadas exorbitantes e constante exposição aos vírus da Covid-19), além do fato de que a informalidade e “pejotização”, impedirem veementemente representações pelos sindicatos.

Conquanto as medidas provisórias implementadas pelo Governo Federal contribuíram vez mais para a maleabilidade dos direitos trabalhistas, a MP 936/2020, de seu lado, permitiu a redução proporcional de jornada de trabalho e, por conseguinte, de salários, por até noventa dias, seja por acordo individual — caso em que as proporções redutoras estão pré-estabelecidas em 25%, 50% ou 70% —, seja por norma coletiva (admitidas proporções diferenciadas), sempre com preservação do “salário-hora” de trabalho, garantia de emprego pelo mesmo período da redução, após sua cessação, e o pagamento de complemento da renda pelo Governo Federal, calculado no importe da proporção eleita aplicado ao valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, caso fosse dispensado.

A MP 936/2020, por sua vez, permitiu a redução proporcional de jornada de trabalho e, por conseguinte, de salários, por até noventa dias, seja por acordo individual — caso em que as proporções redutoras estão pré-estabelecidas em 25%, 50% ou 70% —, seja por norma coletiva (admitidas proporções diferenciadas), sempre com preservação do “salário-hora” de trabalho, garantia de emprego pelo mesmo período da redução, após sua cessação, e o pagamento de complemento da renda pelo Governo Federal, calculado no importe da proporção eleita aplicado ao valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, caso fosse dispensado.

siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro; atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais; atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL; produção, transporte e distribuição de gás natural, indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde - BRASIL. Decreto-Lei nº 10.282, de 20 de março de 2020. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, D. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm>. Acesso em: 11 set. 2022.

A Lei nº 14.020/2020, com alterações pontuais, manteve a essência das regras de redução de jornada e salário e interrupção de contratos de trabalho da MP 936, admitindo que ato do Poder Executivo possa prorrogar os prazos atinentes à produção de efeitos dos acordos redutores ou interruptivos. A Medida Provisória no 1.045/2021 (em vigência até 25 de agosto de 2021) permitiu a suspensão do contrato de trabalho, bem como a redução da jornada de trabalho em decorrência da pandemia, flexibilizando direitos trabalhistas para os profissionais que possuem carteira assinada, em contrapartida, as empresas firmam o compromisso de manter o emprego destes trabalhadores o dobro de tempo em relação à vigência do acordo, estabelecendo-se que há necessidade de pacto entre empregado e empregador.

Ainda, a Medida Provisória 1.046/2021, editada em abril (lançada em 27 de abril de 2021, com efeito imediato, com validade de 120 dias (três meses), ou seja, válida também até 25 de agosto de 2021), viabilizou o adiamento referente aos meses de abril, maio, junho e julho do recolhimento do FGTS por parte do empregador, podendo este pagamento ser feito em até quatro parcelas mensais. Este mesmo texto autoriza o empregador comunicar seus empregados acerca da antecipação de suas respectivas férias (por meio escrito ou digital), com prazo mínimo de 48 horas. Não obstante, o empregador possui condão para suspender férias ou licenças não remuneradas referentes a profissionais da área da saúde, ou, ainda, trabalhadores que laboram em cargos tidos como essenciais.

De mesmo modo, estiveram autorizados os empregadores a antecipar o aproveitamento de feriados (de escalas federais, estaduais, distritais e municipais – englobando-se, ainda, os feriados de cunho religioso). Complementarmente, a referida MP 1046 sustou a obrigatoriedade da realização de exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares de trabalhadores que estejam inseridos nas modalidades de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância.

De forma alternativa, as entidades sindicais se viram obrigadas a reinventar seu método de atuação, passando a voltar suas atividades em atos de incentivo pelas redes sociais como forma de mobilização, bem como contando com a atuação do Ministério Público do Trabalho para viabilizar diálogos em contraposição aos atos governamentais que reduziram drasticamente os direitos trabalhistas, instigando discursos contrários às instituições públicas atuantes no ramo.³¹

³¹ BIAVASCHI, Magda; VAZQUEZ, Barbara (2020). Medidas para o trabalho no contexto de pandemia: um atentado contra a razão humana. GT-Mundos do Trabalho, Cesit –

Diante deste cenário de intensos retrocessos aos direitos trabalhistas, como forma de defesa, o sindicalismo brasileiro adotou uma postura de união visando confrontar as iniciativas do Governo Federal, tomando significativas proporções após as Centrais Sindicais denominadas como Ordem dos Trabalhadores do Brasil - (OTB), União Sindical dos Trabalhadores - (UST), Central Brasileira Democrática dos Trabalhadores - (CBDT), Central Única dos Trabalhadores - (CUT), Força Sindical - (FS), Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - (CTB), União Geral de Trabalhadores - (Brasil) - (UGT), Nova Central Sindical dos Trabalhadores - (NCST), Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - (CGTB), Central dos Sindicatos Brasileiros - (CSB), PÚBLICA - Central do Servidor e Central Unificada dos Profissionais Servidores Públicos do Brasil - (CUPSPB) fomentarem a campanha “Pela Democracia, Emprego e Renda, #ForaBolsonaro”, campanha lançada tanto de forma virtual, quanto através da fixação de cartazes pela cidade de São Paulo no dia 18 de maio de 2021³².

A unicidade da Centrais Sindicais em contraposição ao preconizado pelo Governo Federal reascendeu a atuação e reconhecimento da imperiosidade dos órgãos representativos dos trabalhadores, haja vista os diversos ataques que estes trabalhadores sofreram por parte do empresariado que valem-se da plataformização, da precarização, da pejetização e da desvalorização para manterem acesa a chama da política neoliberal à brasileira.

Não obstante, a atuação dos sindicatos sofreu intervenção, em especial, através da Medida Provisória 927 que extinguiu a negociação coletiva com intervenção sindical, demandando apenas os acordos individuais, o que foi replicado, com algumas modificações, pela MP 936. A segunda medida estabeleceu que os acordos podem ser coletivos ou individuais para trabalhadores que ganham menos de R\$ 3.135, ou seja, aqueles com salários de até 3 SMIC, que concentram grande parte dos contratos de trabalho CLT.³³

Desta forma, tornou-se incumbência do sindicato tomar medidas visando amortecer o impacto de tal medida através de propostas para que as empresas garantam os direitos, empregos e saúde dos trabalhadores durante essa pandemia. Nesse sentido,

IE/Unicamp. Disponível em <https://www.cesit.net.br/medidas-para-o-trabalho-no-contextode-pandemia-um-atentado-contra-a-razao-humana/>. Acesso em: 12 set 2022.

³² CESIT - Sindicalismo no contexto de pandemia no Brasil: primeiras impressões., [s.d.]. Disponível em: <https://www.cesit.net.br/sindicalismo-no-contexto-de-pandemia-no-brasil_primeiras-impressoes/>. Acesso em: 12 abr. 2022

³³ FRAMIL, Ricardo; SILVA, Leonardo Mello. **Trabalho, sindicatos e proteção social na pandemia de 2020: notas sobre o caso brasileiro**. Ciências Sociais Unisinos, vol. 56, núm. 2, pp. 177-188, 2020

torna-se uma alternativa a promoção de acordos extraordinários com empregadores para garantir amparo aos indivíduos que trabalham em diferentes segmentos.

Nestes arranjos inusitados, as empresas deviam tomar medidas para proteger a saúde dos trabalhadores, aplicar normas de segurança e fornecer água, sabão, luvas, máscaras e álcool em gel. Ao mesmo tempo, afaste-se pessoas em grupos de risco, mantendo o ambiente sempre limpo, controlando a entrada de clientes e demais orientações das autoridades sanitárias.

3.2 Realocação dos trabalhos sindicais

Em decorrência da atipicidade das condições sanitárias impostas aos sindicatos que culminaram por limitar expressivamente sua atuação, especialmente após terem sido fechadas tanto as sedes, quanto as bases territoriais de diversas categorias profissionais, as entidades necessitaram de rápida e efetiva adequação para que fosse possível manter seus respectivos funcionamentos. As utilizações de plataformas online foram imprescindíveis para que pudesse ser mantido o trabalho de base, sobretudo por tratar-se de uma forma de viabilizar as consultas públicas, explicitar resultados de possíveis negociações, bem como proceder as orientações de praxe aos trabalhadores que buscam a entidade sindical objetivando amparo trabalhista, ou seja, incumbe-se aos sindicatos tanto o desafio de proteger a integridade física e sanitária dos trabalhadores, quanto o de manter o contato com os sindicalizados sem comprometer o isolamento social.

Por um lado, o contexto pandêmico abarca fatores emergentes em meio à crise sindical agravam ainda mais a situação. É o caso da ascensão do trabalho de fundação, fenômeno da nova economia que confunde autonomia e liberdade com precarização do trabalho. Prova disto são os motoristas de aplicativos, uma categoria em crescimento que está apenas começando a mostrar seus primeiros relacionamentos sindicais que, no entanto, são descritos como trabalhadores não regulamentados.

Não obstante, a consolidação do home office traz um novo elemento para a crise sindical. Esse modelo, mesmo em sua variante híbrida, tende a aumentar o isolamento e, conseqüentemente, uma força de trabalho fragmentada. A fragmentação pode representar um estímulo ainda maior à corrosão coletiva do trabalhador, difícil de lidar.

A pandemia, a exposição de trabalhadores desfavorecidos ao vírus e o aumento da precariedade podem ser gatilhos para um renascimento da consciência da classe trabalhadora. Um exemplo disso vem da própria plataforma: as greves de entregadores e

entregadoras, conhecidas como “Breque dos Apps”, anunciaram a chegada de uma nova corrente de trabalho organizado.

Assim sendo, novos arranjos do mundo do trabalho, mesmo os mais disruptivos e inovadores, não poderiam ter sido possíveis sem o sindicalismo - uma das forças duradouras e efetivas da história do capitalismo. Apesar dos obstáculos, os sindicatos buscam oportunidades para navegar no difícil terreno do novo mercado.

4 PROGRESSOS E RETROCESSOS NAS REPRESENTAÇÕES SINDICAIS DURANTE A PANDEMIA

Não pairam dúvidas acerca da rápida resposta das organizações sindicais no que concerne às adaptações exigidas pelas determinações sanitárias em decorrência da Covid-19, em especial ao manter seus serviços através de ações nas esferas digitais e abarcando presença nos locais de trabalho – especialmente para os trabalhadores da área da saúde. Por intermédio de ações como estas, se faz possível vislumbrar um efetivo empenho em resgatar a imagem sindical na sua essência de efetivamente representar os interesses de determinada categoria profissional em negociações coletivas, ao fiscalizarem a eficácia das medidas que foram postas em negociação, lutarem por condições propícias e saudáveis de trabalho, garantirem assistência aos associados no que concerne aos serviços prestados pela própria organização sindical (assembleias, reuniões, organizações, assistência jurídica).

Inicialmente, podem-se contemplar os avanços advindos do emprego de plataformas digitais nos trabalhos sindicais, afinal, a interação “on-line” permite maior celeridade nos assuntos da entidade e mais rapidez no compartilhamento de informações, entretanto, este fato contribui para a criação de um ambiente que somente compartilha massivamente boletins informativos e desvaloriza a exposição de ideias dos sindicalizados. Neste sentido, à título de exemplificação, não pairam dúvidas acerca da disparidade entre o ambiente de uma assembleia presencial e de uma assembleia virtual (que apenas fica aberta para votação em horários esparsos e sem possibilidade de efetivos debates), o que ressalta esse caráter bastante informativo com pouca participação da base dos sindicatos durante a pandemia.

Não obstante, durante o interstício em que perdurou a pandemia de covid-19, as organizações sindicais não contemplaram uma conduta de unicidade dos trabalhadores entre as entidades, ou seja, havia solidariedade perante as comunidades periféricas,

entretanto, não havia movimentações de cunho social para abarcar outras categorias profissionais, trabalhadores precários e nem tampouco sindicatos fragilizados de apoio político e estruturas.

Ainda, há a imperiosidade de aduzir o fato de que as estruturas dos sindicatos não abarcaram os trabalhadores que mais careceram de representação durante a pandemia, ou seja, aqueles que estão inseridos no mercado de trabalho como “informais” e que são automaticamente excluídos do sistema de proteção fomentado pelas entidades sindicais.

Se faz de suma importância combater a percepção equivocada entre ações filantrópicas e assistencialismo corporativista sindical³⁴ – que consiste na produção de esforços básicos para tornar legítima a organização de determinado sindicato (sob tutela estatal), assim, a mera prestação de serviços para a categoria não contempla o efetivo combate em prol dos interesses dos trabalhadores. Logo, a mera distribuição de cestas básicas sem que haja uma unicidade em defesa da classe obreira, por exemplo, não configura real papel do sindicato, mas sim em claro ato de caridade com cunho assistencial.

Sob este prisma, as propostas que tangenciam a não mercantilização da vida, como sugerem alguns movimentos aliados ao sindicalismo, se adotadas por dirigentes sindicais, permitiriam a adesão universal, pois questiona e oferece alternativas de acesso a bens públicos, como saúde, educação, energia, gás, água e segurança alimentar. Isso levará a uma mudança da condenação do neoliberalismo para a oferta de alternativas. No entanto, este programa não está integrado na prática sindical.

Finalmente, outra ausência relacionada nas atividades sindicais é o desenvolvimento de ações de articulação por território, entre movimentos de massa, coletivos locais e organizações, sindicatos e comunidade. Trata-se do ato de se conectar com as pessoas, interagir com as necessidades dos trabalhadores onde eles moram, onde há questões básicas de saúde, saneamento, segurança pública, assistência ao idoso, violência doméstica. A experiência dos comitês populares diante das pandemias, que pode ser observada em algumas cidades, excluindo o antagonismo interno, tende a constituir um espaço orgânico de reunião pública, de organizações e indivíduos, construindo programas de enfrentamento, não apenas de defesa.

³⁴ CESIT - Sindicalismo no contexto de pandemia no Brasil: primeiras impressões., [s.d.]. Disponível em: <<https://www.cesit.net.br/sindicalismo-no-contexto-de-pandemia-no-brasil-primeiras-impressoes/>>. Acesso em: 11 set. 2022

5 CONCLUSÃO

Neste ditame, destaca-se que o sindicalismo tem buscado recuperar seu papel de legítimo representante dos interesses da classe trabalhadora, com o objetivo de influenciar o atual equilíbrio de poder para proteger empregos, renda, saúde e segurança do trabalhador. Este papel é cumprido através das seguintes estratégias: pressionar a Assembleia Nacional; alianças em forma de frentes políticas com movimentos sociais levantam a bandeira comum em defesa de políticas públicas; Barganha coletiva; pelos esforços dos trabalhadores para manter a organização de sua base; e o desenvolvimento de ações solidárias com as populações mais vulneráveis à crise.

Os sindicatos se diferenciam pela proteção de suas categorias e núcleos sindicais, coordenando um processo mais amplo de debate, negociação e pressão com governos, parlamentos, autoridades judiciárias e o setor empresarial organizado. Mais recentemente, eles se fundiram de forma unificada na luta política mais ampla em todo o país, formando uma campanha inédita de sindicatos contra o Governo Federal, em especial em contraposição à figura do presidente Jair Bolsonaro.

Em que pese o histórico de enfraquecimento dos sindicatos, processo que antecedeu a pandemia e se aprofundou com iniciativas governamentais para eliminar seu papel, os sindicatos procuram manter a ajuda na base. No entanto, as possibilidades de que a experiência continuada do sindicalismo produza mudanças na relevância do sindicalismo brasileiro, crie solidariedade de classe e amplie o poder representativo do mesmo, vai de encontro a certas contradições observadas em nosso estudo.

Além disso, a decisão de enfrentar tais conflitos depende diretamente das escolhas políticas da gestão das entidades. Foi uma decisão política enfrentar os limites impostos à ação coletiva e à solidariedade de classe.³⁵ A ação coletiva para a construção da identidade pessoal se reflete no coletivo de colaboradores, nesse sentido, a solidariedade afirma-se como elemento chave da identidade. Trabalha no conflito em que se descobre a consciência de classe. Quando as pessoas se veem em uma sociedade estruturada de determinadas formas (não apenas nas relações de produção), elas vivenciam a exploração, identificam pontos de interesse antagônicos, começam a lutar para lidar com esses problemas e no processo de luta descobrem-se como classe.

³⁵ THOMPSON, E. P. La sociedad inglesa del siglo XVIII: lucha de clases sin clases? In: Tradición, revuelta y conciencia de classe. Barcelona: Cátedra [1978].

Em um panorama atualizado, o isolamento dos trabalhadores na forma de indivíduos autossuficientes é resultado de um aumento da subjetividade neoliberal³⁶. As mudanças no mundo do trabalho sob a hegemonia neoliberal indicam que a solução dos problemas é responsabilidade de todos. Isso mina a solidariedade de classe e, portanto, a ação coletiva e a consciência de classe. O nível de consciência do trabalhador não é um produto automático de sua produção, nem é um resultado automático de sua experiência. É o resultado de um conjunto de fatores muito mais complexo, e suas interações ajudam a explicar a razão de um determinado nível de consciência em determinado momento, em determinado local. A capacidade de adotar uma agenda sindical para proteger os trabalhadores na situação nacional é uma questão central do sindicalismo no contexto desta pandemia: proteção de empregos e salários, boas condições de trabalho, negociação coletiva e a legitimidade dos sindicatos como representantes dos interesses coletivos dos trabalhadores. A estratégia sindical correta pode, neste momento, reposicionar os sindicatos de forma mais favorável no Brasil.

³⁶ BROWN, Wendy. Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Politeia, 2019.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELTRAMELLI NETO, Silvio; VOLTANI, Julia de Carvalho. **Investigação histórica do conteúdo da concepção de Trabalho Decente no âmbito da OIT e uma análise de sua justiciabilidade.** Revista de Direito Internacional, v. 16, n. 1, p. 166–185, 2019.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; FREITAS, Marilu. **O direito do trabalho no caos da pandemia: perspectiva de ressignificação do trabalho e (re)valorização do trabalhador.** Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3. Região, MG, n. especial, t. 2, p. 447-475, jul. 2020. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/180771>. Acesso em: 05 abr. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 9 de agosto de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm. Acesso em: 29 mar. 2022.

BRASIL. Emenda Constitucional nº, 106 de 7 de maio de 2020. **Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.** In: Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 de maio de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc106.htm. Acesso em: 02 abr. 2022.

CAMPOS, A. et al. **Ação sindical de trabalhadores em serviços essenciais na pandemia da covid-19 no Brasil.** In: KREIN, J. D. et al. (org.). O Trabalho pós-reforma trabalhista(2017). São Paulo: Cesit, 2021a. p. 359-393.

Carta 41 | **O trabalho na pandemia: reflexões iniciais – Cesit.** , [s.d.]. Disponível em: <https://www.cesit.net.br/carta-41-o-trabalho-na-pandemia-reflexoes-iniciais/>. Acesso em: 13 abr. 2022.

Carta 42 | **O trabalho na pandemia: aprofundando a análise – Cesit.** , [s.d.]. Disponível em: <https://www.cesit.net.br/carta-42-o-trabalho-na-pandemia-aprofundando-a-analise/>. Acesso em: 7 out. 2021

CESIT - **Medidas para o trabalho no contexto de pandemia: um atentado contra a razão humana.** Disponível em: <https://www.cesit.net.br/medidas-para-o-trabalho-no-contexto-de-pandemia-um-atentado-contr-a-razao-humana/>. Acesso em: 8 mar. 2021.

CESIT - **Sindicalismo no contexto de pandemia no Brasil: primeiras impressões.**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cesit.net.br/sindicalismo-no-contexto-de-pandemia-no-brasil-primeiras-impressoes/>. Acesso em: 12 abr. 2022

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTÁTISTICAS E ESTUDOS

SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **Acordos negociados pelas entidades sindicais para enfrentar a pandemia do coronavírus - Covid 19.** Disponível em:

<https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2020/estPesq92AcordosCovidAtualizacao.html>. Acesso em: 25 mar. 2022.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **A pandemia do coronavírus e a anemia da economia brasileira.** Disponível em:

<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2020/notaTec223APacoteCoronaVirus.html>. Acesso em: 25 mar. 2022

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **MP 927: crise do coronavírus cai na conta do trabalhador.** Disponível em:

<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2020/notaTec226A.html>. Acesso em 25 mar. 2022.

ISHIKAWA, Junko. **Aspectos clave del dialogo social nacional: un documento de referencia sobre el dialogo social.** Ginebra: OIT, 2004. Disponível em: <http://guia.oitcinterfor.org/sites/default/files/conocimientos/aspectos clave del DS nacional.pdf>. Acesso em: 11 set. 2022.

REMIR. **Medidas para o trabalho no contexto de pandemia: Um atentado contra a razão humana.** Disponível em:

<https://www.eco.unicamp.br/remir/index.php/legislacao/171-medidas-para-o-trabalho-no-contexto-de-pandemia-um-atentado-contra-a-razao-humana>. Acesso em 14 abr. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção 98, de 1951.

Dispõe sobre o direito de sindicalização. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/normas/WCMS_235188/lang-pt/index.htm Acesso em 11.abr. 2022.

OXFAM INTERNATIONAL. **O vírus da desigualdade**, 2021, p. 16. Disponível em: https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms%2Ffiles%2F115321%2F1611531366bp-the-inequality-virus-110122_PT_Final_ordenado.pdf. Acesso em 12 jan. 2022.

POCHMANN, Márcio. **Sobre o Papel do Estado na Economia e Covid – 19.** In: TOSTES, Anjolie; FILHO, Hugo Melo (org). Quarentena: reflexões sobre a pandemia depois, Bauru: Praxis, 2020, p. 135-145.

REMIR. **Sindicalismo no Contexto de Pandemia no Brasil**. Disponível em: https://www.eco.unicamp.br/remir/images/Artigos_2020/Sindicalismo_no_contexto_de_pandemia_no_Brasil_andersoncampos.pdf . Acesso em 14 abr. 2022.

URIARTE, Oscar Ermida. Diálogo social: teoría y práctica. **Sindicatos y diálogo social: situación actual y perspectivas**, v. 3, n. 120, p. 57–65, 2000.